



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que o retorno as aulas presenciais sejam no sistema híbrido, dando poder de escolha aos pais que preferirem manter as aulas dos seus filhos em ambiente virtual.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF), que o retorno as aulas estabelecido no Decreto nº 40.939/2020, seja realizado em sistema híbrido, ou seja, que mesmo com o retorno das aulas presenciais, ainda sejam disponibilizadas as aulas à distância (online), para que os pais que não se sentirem confortáveis em enviar seus filhos a escola neste momento, tenham liberdade de escolha para não os enviar.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o acertado decreto do Governo do Distrito Federal (Decreto nº 40.939/2020) que foi publicado no início do mês e estabeleceu cronograma para a reabertura de diversos segmentos do comércio, de atividades econômicas e sociais, além de trazer a autorização para o início das aulas nas redes privadas e públicas, bem como considerando o nível de pandemia e as dezenas de casos de pacientes diagnosticados no Distrito Federal com COVID-19, entende-se necessário que seja estabelecido um protocolo de retorno às aulas com o uso de um sistema híbrido de ensino. Significa dizer que as aulas presenciais devem ser retomadas, tanto quanto as aulas e atividades virtuais devem ser mantidas concomitantemente.

Nesse contexto, visando o bem estar da população e dos servidores que estarão à frente do funcionamento das instituições de ensino; além de uma maior eficiência do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF), o ensino híbrido vem se apresentando no mundo educacional como solução real, a ser utilizada com o fito de evitar o contágio de alunos e professores pelo COVID-19, sobretudo quando se fala em volta às aulas pós-pandemia.

O Ensino Híbrido, também conhecido como Blended Learning, busca agregar o uso de tecnologias de ensino à distância (*online*) ao ensino tradicional em sala de aula. Importante ressaltar que nesse método de ensino, apenas disponibilizar equipamentos tecnológicos aos alunos não é o suficiente. É necessário repensar as práticas pedagógicas, organização da sala de aula, flexibilidade dos horários de estudos, entre outros fatores. Além da democratização do ensino, para os alunos que não possuem acesso as tecnologias indispensáveis ao ensino

virtual.

Igualmente, ressalto que tenho recebido vários pedidos de pais, professores e alunos para que o retorno presencial ocorra com toda a prudência e prevenção à transmissão viral que a pandemia requer. Muitos relatando não se sentirem seguros com o retorno presencial e outros que precisam do retorno presencial das aulas para garantir a manutenção de suas atividades econômicas. Todas as medidas de profilaxia determinadas às instituições de ensino sugeridas pelo governo devem ser implementadas e, da mesma forma, deve ser oportunizado aos familiares e alunos que assim desejarem continuarem suas aulas e atividades em ambiente virtual.

Diante do exposto, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da SEE-DF, que o retorno das aulas presenciais ocorra em sistema híbrido, podendo as aulas serem ministradas presencialmente e em ambiente virtual.

Nestes termos, rogamos a aprovação dessa indicação.

Sala das sessões

Deputada **JULIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/08/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0170324** Código CRC: **492BBD06**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00025728/2020-78

0170324v32



PROPOSIÇÃO - IND 4450/2020

LIDO EM: 11/08/2020

Brasília, 15 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/08/2020, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0179811** Código CRC: **60CEE6AA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025728/2020-78

0179811v2



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na CESC (art. 69/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 15/09/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0202457** Código CRC: **6DDBFF2C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025728/2020-78

0202457v1